

LEI COMPLEMENTAR N.º 290, DE 30 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI o Conselho Gestor de Honorários Advocatórios - CGHA, vinculado à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, **ALTERA** a Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, na forma que especifica, e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Gestor de Honorários Advocatórios - CGHA, vinculado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 966 da repercussão geral, concluído em 25 de março de 2026.

Art. 2.º O inciso II do artigo 13 da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

II - exercer as funções de superior assessoria e consultoria dos órgãos da Administração Estadual em matéria de Direito Administrativo, observada a ressalva do inciso anterior;" (NR)

Art. 3.º Os incisos do artigo 4.º da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação dos parágrafos:

"Art. 4.º A Procuradoria-Geral do Estado tem a seguinte estrutura básica:

I - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR:

a) Conselho de Procuradores do Estado;

II - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR:

a) Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

b) Gabinete do Subprocurador-Geral do Estado;

c) Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais-Adjuntos do Estado;

d) Gabinete do Procurador Corregedor-Geral;

III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

a) Superintendência-Geral da Procuradoria-Geral do Estado;

b) Superintendência-Geral de Tecnologia da Informação;

c) Assessoria Especial;

d) Coordenadorias de Assuntos do Gabinete;

IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO E ASSISTÊNCIA:

a) Coordenadoria do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR;

b) Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP;

c) Superintendência de Gestão Estratégica - SGR;

d) Coordenadoria de Gestão Estratégica;

e) Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico -

SIDT;

a) Unidade de Controle Interno - UCI;

b) Coordenadoria de Cálculos e Perícias - CCALC;

c) Coordenadoria de Pesquisa Jurídica - CPJ;

d) Coordenadoria de Articulação do Sistema de Apoio Jurídico -

CASAJ;

i) Coordenadoria de Planejamento e Uniformização do Contencioso - CPUC;

j) Coordenadoria de Precatórios - CPREC;

k) Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria - CTO;

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA (ATIVIDADES - MIO):

a) Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF;

1) Gerência de Serviços Gerais;

2) Gerência de Patrimônio;

3) Gerência de Material;

4) Gerência Administrativa da PEDF;

b) Coordenadoria de Automação Processual;

1) Gerência de Protocolo e Arquivo;

c) Coordenadoria Orçamentária e Financeira - COF;

1) Gerência de Orçamento e Finanças;

2) Gerência de Contabilidade;

d) Coordenadoria de Cerimonial e Comunicação - COCECOM;

1) Gerência de Comunicação Interna;

e) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

1) Gerência de Pessoal;

2) Gerência de Folha de Pagamento;

f) Superintendência de Tecnologia da Informação;

1) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

2) Coordenadoria de Infraestruturas e Redes;

3) Coordenadoria de Suporte e Atendimento;

3.1) Gerência de Informática;

4) Coordenadoria de Soluções e Inovações de Sistemas de Informação;

VI - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO (ATIVIDADES - FIM):

a) Procuradoria Administrativa - PA;

b) Procuradoria Judicial Comum - PJC;

c) Procuradoria de Saúde - PS;

d) Procuradoria do Pessoal Civil - PPC;

e) Procuradoria do Pessoal Temporário - PPT;

f) Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Fundiário - PPIF;

g) Procuradoria do Meio Ambiente - PMA;

h) Procuradoria do Contencioso Tributário - PROCONT;

i) Procuradoria da Dívida Ativa e Cobrança Extrajudicial - PRODACE;

1) Coordenadoria de Parcelamento da Dívida Ativa - CPDA;

j) Procuradoria do Estado no Distrito Federal - PEDF;

k) Procuradoria Previdenciária e Financeira - PPF;

l) Procuradoria de Execuções Fiscais - PROEF;

m) Procuradoria do Pessoal Militar - PPM;

n) Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRACs;

o) Núcleos de Resoluções de Demandas Repetitivas - NRDRs.

VII - ÓRGÃOS DE ATRIBUIÇÃO ESPECIAL:

a) Conselho Gestor de Honorários Advocatórios - CGHA."

Art. 4.º O § 2.º do artigo 7.º da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais dispositivos:

"Art. 7.º

§ 2.º A Coordenadoria de Assuntos do Gabinete será dirigida por um Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral do Estado e um Coordenador de Gabinete do Subprocurador-Geral do Estado, símbolos AD-1, nomeados em comissão pelo Procurador-Geral do Estado." (NR)

Art. 5.º O Capítulo II do Título II da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido da Seção IV-B, com os seguintes dispositivos:

"Seção IV-B**Da Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria e da Coordenadoria de Precatórios"**

Art. 7.º-D. À Coordenadoria de Transparência e Ouvidoria compete coordenar as atividades de ouvidoria e transparência da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por um Coordenador, símbolo AD-1, nomeado em comissão pelo Procurador-Geral do Estado, observado o disposto em regulamentação específica.

Art. 7.º-E. À Coordenadoria de Precatórios compete adotar as medidas judiciais pertinentes em face de decisões da Presidência do Tribunal de Justiça e uniformizar a atuação jurídica do Estado em matéria de precatórios.

Parágrafo único. A unidade será dirigida por Procurador do Estado, símbolo AD-1, designado pelo Procurador-Geral do Estado, observado o disposto em regulamentação específica."

Art. 6.º A Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a inclusão do artigo 19-E, com a seguinte redação:

"Art. 19-E. Ficam criados, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, 7 (sete) Núcleos de Ações Repetitivas, integrados por Procuradores do Estado especificamente designados em comissão, símbolo AD-1, que atuarão segundo as regras previstas em Portaria do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Cada Núcleo de Ações Repetitivas será auxiliado por 2 (dois) assessores, símbolos AD-1, nomeados em comissão pelo Procurador-Geral do Estado dentre bacharéis em Direito."

Art. 7.º O artigo 22-A da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

"Art. 22-A

§ 3.º O programa de Residência Jurídica, coordenado pela Escola Superior de Advocacia Pública - ESAP, será auxiliado por um Diretor Acadêmico, símbolo AD-1, nomeado pelo Procurador-Geral do Estado."

Art. 8.º O Título II da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a inclusão do Capítulo IV, integrado pelos artigos 22-D e 22-E, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV**DO CONSELHO GESTOR DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DO REGIME DE HONORÁRIOS**

Art. 22-D. A gestão dos honorários advocatícios caberá ao Conselho Gestor de Honorários Advocatórios - CGHA, observados os princípios da transparência, da prestação de contas e do controle interno e externo.

§ 1.º O CGHA será composto por 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma:

I - 2 (dois) indicados pelo Conselho de Procuradores;

II - 3 (três) indicados, respectivamente, pelos Procuradores do Estado de 1.ª Classe, 2.ª Classe e 3.ª Classe;

III - 2 (dois) indicados pela entidade associativa dos Procuradores do Estado.

§ 2.º Cada membro terá um suplente.